



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3015, DE 3 DE DEZEMBRO 2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio Estadual.

Data de Criação

03/12/2015

Data de Publicação

04/12/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11695, de 04/12/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.015, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio estadual, relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º A venda será realizada por meio de licitação na modalidade leilão.

Parágrafo único. Será adotado como valor inicial para lance em primeiro leilão a avaliação prévia dos bens indicada em Anexo desta lei.

Art. 3º Poderão ser feitas reavaliações nos bens móveis de que trata esta lei.

§ 1º A reavaliação é admitida quando:

- a) a Administração verificar que houve alteração no valor do bem;
- b) houver fundada dúvida sobre o valor que lhe fora atribuído;
- c) arguida, fundamentadamente, ocorrência de erro na avaliação; e
- d) houver necessidade de ajuste do valor ao preço de mercado.

§ 2º A reavaliação será atribuída a servidor(es) competente(s) ou à comissão com designação específica, podendo ser buscado o necessário apoio técnico especializado.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar leilões sucessivos dos bens remanescentes, adotando no segundo certame valor maior ou igual a cinquenta por cento da avaliação inicial e nos demais conforme reavaliação.

Parágrafo único. A aceitação de preço inferior ao estabelecido no *caput* configurará preço vil, ensejando o cancelamento da arrematação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização)